



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 95/2014

“Sanciono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES

23 / 12 / 2014

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DOS SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de profissionais especificados no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso VII do art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º- Os contratos terão o tempo estritamente necessário para atender às necessidades temporárias, sendo o prazo final dos mesmos a data de 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período;

§ 2º- Todas as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado pela por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, bem como o quantitativo de vagas, observando a habilitação devida para o exercício do cargo;

§ 3º- Para os cargos de PEB-AI E PEB-AF o referido processo seletivo se dará em 02 (duas) fases: prova de títulos e tempo de serviço.

I- Na fase de tempo de serviço será atribuído 0.1 (um décimo) de ponto para cada mês de efetivo exercício, limitado a 2,4 pontos;

§ 4º- Para os cargos de servente, merendeira, monitor de creche e monitor escolar o referido processo seletivo se dará em 02 (duas) fases: prova escrita e tempo de serviço.

I- Na fase de tempo de serviço será atribuído 0.1 (um décimo) de ponto para cada mês de efetivo exercício, limitado a 2,4 pontos;

§ 5º- Para o cargo de motorista o referido processo seletivo se dará em 03 (três) fases: prova escrita, prova pratica e tempo de serviço.

I- Na fase de tempo de serviço será atribuído 0.1 (um décimo) de ponto para cada mês de efetivo exercício, limitado a 2,4 pontos.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a contratação dos servidores, a relação de todos os contratos realizados com base nesta lei.

Art. 3º- Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na Lei Complementar nº. 37 de 11 de dezembro de 2009 e na Lei Complementar nº. 41 de 23 de abril de 2010, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

ou outra forma de vacância, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 5º- Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada à devida proporcionalidade com a carga horária.

§ 1º- Os valores dos Vencimentos, especificados no Anexo I da presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que por ventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral;

§ 2º- Para os cargos de Professor de Educação Básica – Anos Iniciais (PEB AI) e Professor de Educação Básica – Anos Finais (PEB AF) será permitida a contratação de profissionais não habilitados nos termos da Lei.

Art. 6º- O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I- pelo término contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por conveniência da Administração;
- IV- quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V- quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do magistério municipal e dos serviços de apoio educacional contemplar a quantidade de vagas necessárias ao atendimento da rede municipal de ensino mediante concurso público.

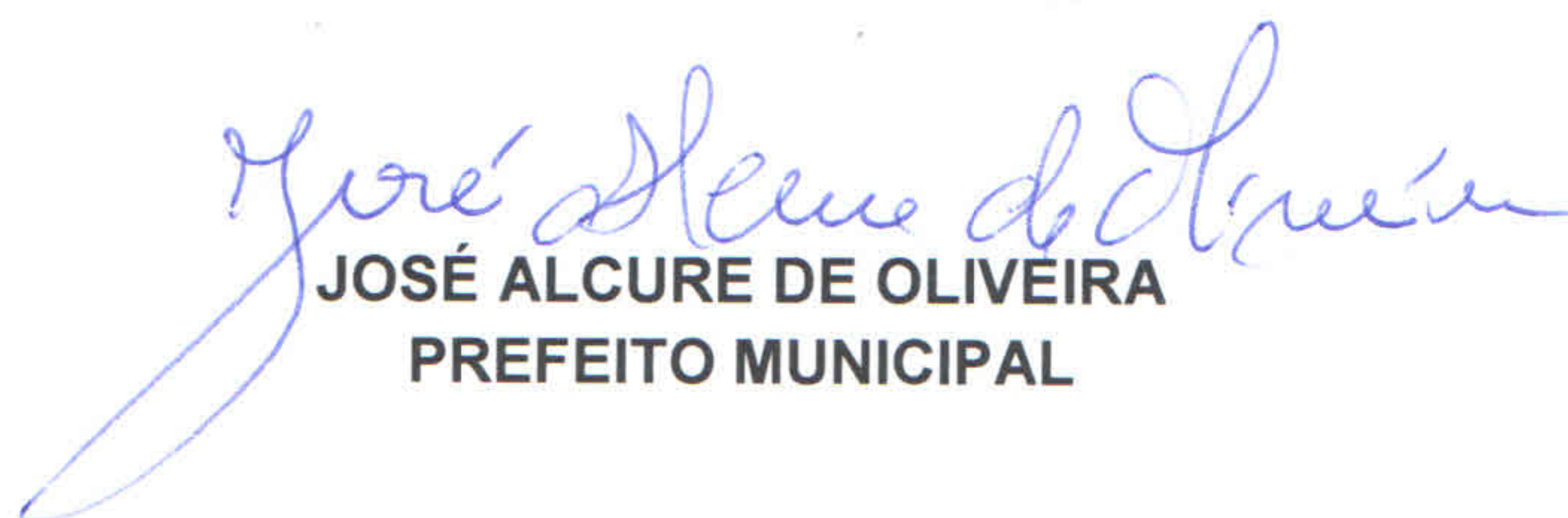
Art. 7º- O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

- I- 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II- férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;

Parágrafo único- O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação

IBATIBA – ES, 22 de Dezembro de 2014.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria: Gabinete do Prefeito – José Alcure de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

ANEXO I

Lei Complementar Nº. 95/2014

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	TOTAL
Professor de Educação Básica Anos Iniciais (PEB-AI)	40	25 horas	Superior	R\$ 1.087,42	R\$ 43.496,80
Professor de Educação Básica Anos Finais (PEB-AF)	40	25 horas	Superior	R\$ 1.087,42	R\$ 43.496,80
ASG – Servente	12	40 horas	Fundamental Incompleto	R\$ 724,00	R\$ 8.688,00
ASGE - Merendeira	10	40 horas	Fundamental Incompleto	R\$ 724,00	R\$ 7.240,00
ASAE I - Monitor de Creche	08	40 horas	Ensino Médio	R\$ 911,19	R\$ 7.289,52
ASAE I - Monitor Escolar	28	40 horas	Fundamental Completo	R\$ 759,34	R\$ 21.261,52
AGSAE II – Motorista de Transporte Escolar	16	40 horas	Fundamental Incompleto	R\$ 1.012,44	R\$ 16.199,04
TOTAL					R\$ 147.671,68

Ibatiba – ES, 23 de Dezembro de 2014.